

PORTARIA Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 992, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, e em conformidade a Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal do Termo de Confidencialidade (NDA) constante nesta Portaria.

NDA nº	NDA-010.15
Partícipe	BrPhotonics Produtos Optoeletrônicos Ltda.
Tema objeto de proteção	Transmissores/Receptores Fotônicos Integrados
Gestor	ROBERTO RICARDO PANEPUCCI - SIAPE Nº 1715578 - CPF Nº 109.156.688-74
Fiscal Administrativo	VANESSA MARIA DE VARGAS FERREIRA - SIAPE Nº 2046934 - CPF Nº 352.689.248-26

Art. 2º O Gestor será o custodiante do ativo de informação objeto de proteção do Termo de Confidencialidade.

Art. 3º O custodiante do ativo de informação é aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia.

Art. 4º O custodiante do ativo de informação é responsável por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e de acordo com as exigências de segurança da informação, comunicações dos proprietários dos ativos de informação e normas internas do CTI.

Art. 5º A seu critério o Gestor poderá indicar outros servidores do CTI como custodiantes do ativo de informação objeto de proteção do Termo de Confidencialidade.

§1º A indicação de outros custodiantes deverá ser feita formalmente por escrito ao Diretor do CTI;

§2º Cabe ao Diretor aprovar a indicação de custodiantes e publicar Portaria de designação.

Art. 6º O Gestor fica obrigado a encaminhar ao Fiscal Administrativo, no prazo de 5 dias úteis da publicação desta portaria no Boletim de Serviços, seu Termo de Sigilo Individual assinado.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Gestor durante o prazo estabelecido neste artigo, e mediante comprovação de afastamento, o prazo de encaminhamento será de 5 dias úteis após seu retorno.

Art. 7º O Gestor fica obrigado a garantir o preenchimento e a assinatura dos Termos de Sigilo Individual de todos os agentes do CTI que terão acesso ao ativo de informação objeto de proteção do Termo de Confidencialidade.

Parágrafo único. O Gestor deverá encaminhar para o arquivo do Fiscal Administrativo todos os Termos de Sigilo Individuais assinados ao longo da vigência do Termo de Confidencialidade.

Art. 8º O Fiscal Administrativo manterá guarda sobre o Termo de Confidencialidade firmado e os Termos de Sigilo Individual.

Art. 9º O modelo do Termo de Sigilo Individual deverá ser obtido na Intranet do CTI.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


VICTOR PELLEGRINI MAMMANA